



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Processo nº 16607/2024  
CONTRATO Nº 145/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Pederneiras/SP, e Microempendedor individual Emerson Luiz Conceição, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021.

Pelo presente instrumento particular de **contrato de prestação de serviços**, as partes abaixo assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13..xxx.xxx-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131..xxx.xxx--14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, aqui denominado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado, Microempendedor individual **Emerson Luiz Conceição**, CPF sob n.º 161.xxx.xxx-62, RG n.º 23.xxx.xxx-9, CNPJ n.º 20.322.222/0001-38 e Insc. Mun. n.º 9152, com sede e residência à Rua Fioravante Fabri, nº S-689 – Núcleo Habitacional Antônio Facciolo - Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar este contrato, decorrente do despacho autorizador da contratação e observado o disposto no Processo nº 16607/2024, tem entre si justa e acordada a celebração do presente ajuste, mediante as cláusulas a seguir que se comprometem fielmente cumprirem:

## DOS DOCUMENTOS

**Cláusula primeira.** Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de Contratação Direta, inclusive a proposta apresentada pela Contratada e o Termo de Referência constante dos autos, cujo teor é de pleno conhecimento das partes.

## DO OBJETO

**Cláusula segunda.** Este contrato tem por objeto a prestação dos serviços de preparação de solo, abertura de covas, com adubação e plantio de 1.400 mudas de Sansão do Campo, incluindo a sua manutenção pelo período de 12 (doze) meses, no Aterro Sanitário Municipal, localizado na Estrada Vicinal PDN 040 - Pederneiras/SP, com todas as demais condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo único - Serão consideradas responsabilidades do contratado todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, instrumentos e equipamentos de qualquer natureza, transporte, materiais e insumos, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências, salvo previsão em contrário.

## DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**Cláusula terceira.** O objeto será executado de acordo com as condições contidas no Processo nº 16607/2024 e na proposta apresentada pelo Contratado, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º – Deverá ser observado em sua íntegra as disposições contidas no Anexo I – Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula quarta.** O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio de funcionário designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, aplicando-se, no que couber, o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.410/2024.

§ 1º - A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Contratante e o preposto do Contratado será realizada preferencialmente por meio eletrônico, através de e-mail ou aplicativo de troca de mensagens;

§ 2º - São competências do Fiscal do Contrato:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados ao Contratante;

II - verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§ 3º - O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar ao Contratado informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao objeto do presente instrumento.

§ 4º - A fiscalização do Contratante poderá exigir a substituição de qualquer preposto da Contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 5º - A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 6º - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Cláusula quinta.** São obrigações e responsabilidades do Contratante:

I – promover condições para a execução do objeto deste contrato;

II – assegurar o acesso às informações solicitadas pelas pessoas credenciadas da Contratada para a execução do objeto, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, desde que relacionados ao certame em tela;

III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

IV – fiscalizar a execução do objeto, por meio da secretaria competente, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;

VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato e;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

VII – fornecimento das mudas para o plantio inicial.

**Cláusula sexta.** São obrigações e responsabilidades do Contratado:

I – contatar com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente antes de iniciar a execução do contrato, no sentido de acertar todos os detalhes, evitando transtornos durante sua prestação;

II – executar o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

III – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução;

IV – facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

V – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VI – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

VII – comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração ou fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto ou gerar dano ao Contratante ou a terceiros;

VIII – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;

IX – cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

X – fornecer todos os materiais e insumos necessários para a execução dos serviços contratados, com exceção das mudas para o plantio inicial.

## DO CRÉDITO

**Cláusula sétima.** Os recursos orçamentários para o presente contrato são os previstos na Ficha nº 896 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 02.19.01 – Diretoria de Controle Ambiental.

## DO PAGAMENTO

**Cláusula oitava.** O Contratante compromete-se a pagar à Contratada pelos serviços ora avançados a importância total, fixa e irrevogável de R\$ 11.375,00 (onze mil e trezentos e setenta e cinco reais), obedecendo a seguinte cronologia:

- R\$ 5.687,00 (cinco mil e seiscentos e oitenta e sete reais) a serem pagos logo após o término plantio e;

- R\$ 5.688,00 (cinco mil e seiscentos e oitenta e oito reais) a serem pagos em quatro parcelas iguais de R\$ 1.422,00 (um mil e quatrocentos e vinte e dois reais), ao final de cada trimestre, cujo prazo inicial será contado a partir da data do término do plantio

I - O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente do Contratado, em até 05 (cinco) dias corridos após a apresentação de cada Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor especialmente designado para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

II - Por ocasião da apresentação das faturas à Prefeitura, o Contratado deverá juntar em cópias autenticadas, as provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a folha de pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado nos serviços, quando for o caso.

III - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a ordem emitida pelo Contratante, com o contrato e com a proposta do Contratado. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

IV - No caso do Contratado em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

V - No caso do Contratado em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**VI - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.**

VII - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

VIII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**Cláusula nona.** Os valores poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

I - O Contratado deverá apresentar requerimento ao Contratante, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

II - A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

III - Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.

IV - Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

§ 1º – Sob pena de preclusão, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

**§ 2º - Os preços inicialmente contratados manter-se-ão fixos e irrealizáveis por um período de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta.**

§ 3º - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

I - Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

II - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

III - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

IV - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

V - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 4º - Quaisquer pedidos relacionados ao reajustamento de preços ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão apreciados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que constatada a elevada complexidade do caso.

## DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula décima.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que, no decorrer deste processo:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida durante a execução deste contrato;

V – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI – Apresentar declaração ou prestar declaração falsa durante a execução do acordo;

VII – Praticar ato fraudulento durante a execução do acordo;

VIII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XI – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

XII – A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

XIII – A sanção de multa será de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento que faça suas vezes, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.

b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Edital ou do Contrato.

c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos a que der causa;

XIV – As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

XV – Quaisquer pagamentos à contratada poderão ser suspensos por decisão fundamentada até o valor máximo da respectiva sanção administrativa enquanto pendente julgamento de processo de responsabilização.

## DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula décima primeira.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 2º O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do Contratante sujeitará o Contratado à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do Contratante advindo da extinção contratual por culpa do Contratado exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## DOS PRAZOS

**Cláusula décima segunda.** Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: 14 (quatorze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, prorrogável por iguais períodos sucessivamente, nos termos da Lei; e

II – de execução: 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste instrumento para a conclusão do plantio das mudas arbóreas e de 12 (doze) meses a contar da data do término do plantio para sua manutenção, prorrogável por iguais períodos sucessivamente, desde que os serviços objeto deste contrato não sejam concluídos no prazo previsto, observado o interesse público.

Parágrafo único. Outros prazos eventualmente relacionados à execução do objeto estarão previstos no Termo de Referência.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula décima quarta.** O presente contrato é firmado com fundamento no disposto no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e está vinculado à recém-mencionada lei, ao Decreto Municipal nº 5.410/2024, à proposta do Contratado e será regido pelas disposições expressas nesta lei e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

I - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, transporte, locomoção, hospedagem, alimentação e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade do Contratado.

II - A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente ao Contratado, que se obriga a obedecer a todas as normas de boa execução dos serviços e indicações neste contrato e Termo de Referência.

III - A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de trabalho, podendo solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não aceitar as orientações do Contratante, bem como daquela que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## DA MATRIZ DE RISCO

**Cláusula décima quinta.** O Contratado deverá arcar com os seguintes riscos habitualmente inerentes à atividade econômica ou empresarial por ela realizada, observadas as seguintes diretrizes:

I - O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por eventual inadimplência do contratado com fornecedores. Caso tal situação de inadimplência ocorra, o contratado poderá ser penalizado com advertência ou multa por infração à cláusula contratual.

II - O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por despesas decorrentes de eventuais ações trabalhistas ajuizadas durante ou posteriormente a conclusão dos serviços, podendo o contratado ser penalizado com advertência ou multa por infração à cláusula contratual caso o Município seja acionado judicialmente para a cobrança dessas verbas.

III – Caso ocorra a morte de alguma muda no durante o período de manutenção, o Contratado ficará responsável pelo fornecimento e replantio das mesmas.

## DO FORO

**Cláusula décima sexta.** A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

Parágrafo único Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-no, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras/SP, 01 de novembro de 2024.

**EMERSON LUIZ CONCEIÇÃO**

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**  
Prefeita Municipal

PAULO SÉRGIO LUCAS  
Diretor de Controle Ambiental  
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI  
CPF Nº 053.xxx.xxx-00

JOCELENE CANATO BOTERO  
CPF Nº 314.xxx.xxx-03